



CONTRATO N° 03.30.0001/2022 - FME

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BRÁS/AL E, DO OUTRO, A EMPRESA CONSTRUTORA PROJETOP LTDA LTDA, DECORRENTE DA 03.28.0001/2022 - FME.

CONTRATANTE: DA CONTRATANTE— MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS -AL, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ sob nº 18.375.887/00001-68, situado à Rua Expedicionário Brasileiro, S/N, Centro, CEP 57.380-000, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação o Srº CRISTIANO SANTOS LIMEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 021.760.964-36, portador do RG nº. 3.201.572-0 SSP/SE, residente na Rua São José, nº 04 A, Centro, São Brás/AL.

CONTRATADA: CONSTRUTORA PROJETOP LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.005.210/0001-14, com sede a Rua Alto Santo Antônio, nº 1142, CEP: 49.900-000, Centro, Propriá/SE, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Norberto Ventura de Oliveira, portador do CPF nº 050.287.585-22.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS - AL, aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO - Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 03.28.0001/2022, com base no Art. 24, Inciso I da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviço de Manutenção da Escola Municipal Deputado Medeiro Netto no município de São Brás/AL, conforme Projeto Básico e proposta técnica da **CONTRATADA** que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

Red





CLÁUSULA QUINTA - DO PRECO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 32.677,90 (trinta e dois mil setecentos e setenta e sete reais e noventa centavos). O pagamento será efetuado após execução dos projetos solicitados e apresentação da nota fiscal.
- §1º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.
- §2º Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e perante o FGTS CRF e pertinente a CNDT.
- §3° Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5º Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado.
- §6° Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, ECAD, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo do referido contrato será de 60 (sessenta) dias contados da data de sua assinatura;

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8 666/03

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93) Rgs.

1000 mill





Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com a Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

ÓRGÃO: 15- Fundo de Educação Básica

ATIVIDADE: 15.0100.12.122.00012.005 - Manutenção das atividades da Secretaria

Mun. de Educação Básica,

NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - Outros Serviços de

Terceiros - Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios. - MDE

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

DA CONTRATADA

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros
 Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.







DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato

Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

 IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

90





<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO</u>

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor nomeado em portaria especifica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar a fiscalizar a execução do presente contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Fórum da cidade Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Brás/AL, 30 de março de 2022.

CRISTIANO SANTOS LIMEIRA
Secretário Municipal de Educação
Contratento

Contratante

CONSTRUTORA PROJETOP LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

I- Gilmana Fernandes CPF: 605.526-575-81

II - Laures do Moran en B Rosia

827.332.444-34